

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE





CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

#### Edital nº. 01/2023 - CMDCA

Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar de Cabrália Paulista/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabrália Paulista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cabrália Paulista e dá outras providências.

## 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cabrália Paulista, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Crianca e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	44h/semanais	R\$ 1.616,46

- **1.6** Os Conselheiros Tutelares receberão o Auxilio Alimentação em equidade aos dos servidores públicos, que atualmente é de R\$ 400,00.
- **1.7** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar, em dias úteis, é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.8** O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8:00 às 17:00 horas;
- b) plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019 e suas alterações ou a que a suceder.
- **1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, deverá optar pela maior remuneração.

#### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cabrália Paulista, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019 e suas alterações.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - 1. Inscrição para registro das candidaturas;
  - II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos gerais e noções de informática de caráter eliminatório:

P



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cabrália Paulista, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019 e suas alterações, a saber:
  - I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ter concluído no mínimo o Ensino Médio;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município de Cabrália Paulista ou em qualquer outro desde País;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- XI. Não pertencer a nenhum partido político.
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
  - I. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.
  - II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluquel
- IV. Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento
- V. Declaração de dedicação exclusiva, conforme Anexo II
- VI. Declaração de Idoneidade Moral, conforme Anexo IV
- VII. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, conforme **Anexo V**
- VIII. Declaração que não exerce mandato político, conforme Anexo VI
  - IX. Declaração que não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desde País, conforme **Anexo VIII**
  - X. Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90, conforme Anexo VII
  - XI. Atestado médico na especialidade de clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício





#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

- XII. Certificado de quitação eleitoral:1
- XIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- XIV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- XV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- XVI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5
- XVII. Certidão de antecedentes criminais da Policia Civil do Estado de São Paulo;6
- XVIII. Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.<sup>7</sup>
  - XIX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - **XX.** 1 foto 3x4

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, mediante a novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

F

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: <a href="http://www.cif.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa">http://www.cif.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: <a href="https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa">https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em: <a href="https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx">https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx</a>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria</a>



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

- 6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16 horas, no CRAS Centro de Referência de Assistência Social, situado Rua 6 de agosto, 520 centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 016, de 27 de março de 2019 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- **6.8** A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição (conforme Anexo III) e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: <u>social@cabralia.sp.gov.br</u>

formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 016, de 27 de março de 2019 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia **18 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), contados da publicação, de **19 de maio a 25 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social, admitindose o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail; processoct.cabraliapaulista@gmail.com
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor requires da forma asprita a fundamentada disigida da Conselha Municipal

- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoct.cabraliapaulista@gmail.com
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Se mantida a decisão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente remeterá os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Juízo da Infância e da Juventude, para reexame da matéria.
- **7.12** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.13 No dia 08 de julho de 2023, das 9h às 12h, em local a ser divulgado futuramente pelo CMDCA, será realizada a prova de caráter eliminatório de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos gerais e noções de informática, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 06 (seis) pontos.
- 7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 e 18 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.cabraliapaulista@gmail.com
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **25 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de



4



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
  - I abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VI I- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

to



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

- IX propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, no período de **14 de agosto a 30 de setembro de 2023**, após receber orientações e firmar compromisso com o CMDCA.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
  - 1. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- v. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20238, das 8hs às 17hs9.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica:
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabrulia.sp.gov.br

- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.
- **9.13.1** As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

\$



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023:

## 10. DA APURAÇÃO

- **10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recuso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

# 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS







#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - S E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>10</sup>
- 11.4 Ocorrendo vacância ou afastamento por saúde de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo, os suplentes também convidados a participar, para que em possível nomeação em caso de vacância, esteja apto a exercer a função.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

- **12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.
- **12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 016, de 27 de março de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.



10 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.





#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabrulia.sp.gov.br



- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Duartina São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista (SP), 03 de abril de 2023.

SUSANA DE LIMA SIMINES Presidente do CMDCA

IVANILDA MARTINS DE SOUZA Presidente da Comissão de Escolha



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: <u>social@cabralia.sp.gov.br</u>

## ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
Até 05 de abril	Publicação do Edital
10 de abril a 10 de maio	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 18 de maio	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhandose cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
Até 26 de maio	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.  Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 09 de junho	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16 de junho	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
Até 22 de junho	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23 de junho	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.12)
08 de julho	Aplicação da prova (item 7.13)
14 de julho	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
25 de julho	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
28 de julho	Publicação da lista final dos candidatos habitados ao sufrágio de votos com cópia ao Ministério Público (item7.17)
05 de agosto	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
14 de agosto a 30 de setembro	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
1° de outubro	Eleição (item 9.2)
02 de outubro	Publicação do resultado da apuração (item 10)
A definir	Capacitação dos eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)





#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: <u>social@cabralia.sp.gov.br</u>

#### ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

#### **DECLARAÇÃO**

	Eu,			, declaro para os	devidos fins, e o
quem po	ossa interessar, q	que se eleito para	a a função de (	Conselheiro Tutelar te	rei <b>disponibilidade</b>
<u>exclusivo</u>	<b>g</b> para exercer a f	função.			
	Não podendo i	no exercício de r	minha função ex	ercer outra função, s	eja ela pública ou
privada.					
	Por ser expressã	io de verdade, firr	mo a presente.		
			, de	de 2023	

#### Assinatura do Candidato



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

ANEXO III –	Requerimento	Foto 3x4
	to all dee Diesike ender	
Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Munic	•	
Criança e do Adolescente de Cabrália Paul	1810/35.	
Ficha de Inscrição de Candidato nº.	/2023	
NOME:		
APELIDO:		
	PF: \	
DATA DE NASCIMENTO:		
ENDERECO		N°
BAIRRO:	CEP:	
TELEFONE C	ELULAR:	
EMAIL:		
Ευ,		, acim
identificado, venho requerer a V. Sa que	se diane a conceder i	minha inscrição com
definitedad, refine requests a r. od que	•	•
agndidata a mambra da Cansalha Tutalar a	ie Cabialia Fablisia/31, fi	
candidato a membro do Conselho Tutelar d		
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei	•	·
	•	·
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023	- CMDCA e, para tal, ar	nexo a documentaçõ
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc	nexo a documentaçõ dições estipuladas r
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi	nexo a documentaçõ dições estipuladas r
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi	nexo a documentaçõ dições estipuladas r
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contid	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi	nexo a documentaçã dições estipuladas n tal nº. 01/2023, na su
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contid	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi las neste Edital.	nexo a documentaçõ dições estipuladas r tal nº. 01/2023, na su
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contid	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi las neste Edital.	nexo a documentaçõ dições estipuladas r tal nº. 01/2023, na su
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidada Paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi las neste Edital.	nexo a documentaçõ dições estipuladas r tal nº. 01/2023, na su
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contid	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi las neste Edital.	nexo a documentaçõ dições estipuladas r tal nº. 01/2023, na su
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidada Paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi las neste Edital. de	nexo a documentaçã dições estipuladas r tal nº. 01/2023, na su de 2023.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadores (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as conc er conhecimento do Edi las neste Edital de	nexo a documentaçã dições estipuladas r tal nº. 01/2023, na su de 2023.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contida Cabrália Paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital. de	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que puerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e <b>DECLARO</b> neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadores (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital. de	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que puerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e DECLARO neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contida Paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital.  de	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que puerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado edicina – CRM.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e DECLARO neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadas paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital.  de	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que querente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado edicina – CRM.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e DECLARO neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadas normas contidadas Paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ando satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital.	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que guerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado edicina – CRM. oral cíveis e criminais da Justiça
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e DECLARO neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadas normas contidadas paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ar ndo satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital.	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que guerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado edicina – CRM. oral cíveis e criminais da Justiça
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e DECLARO neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadas paulista (SP),	- CMDCA e, para tal, ando satisfazer as concer conhecimento do Editas neste Edital.	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que puerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado edicina – CRM.  oral cíveis e criminais da Justiça minais da Justiça Eleitoral
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de 27 de março de 2019 e o Edital 01/2023 necessária, abaixo relacionada, declara legislação vigente e DECLARO neste ato te íntegra, bem como, de todas normas contidadas normas contidadas paulista (SP),	Afestado médico na especi cer conhecimento do Edi las neste Edital.	nexo a documentaçã dições estipuladas ratal nº. 01/2023, na su de 2023.  de 2023.  de 2023.  ialidade de clínico geral que puerente em pleno gozo das ara o exercício do cargo de cidos por profissional habilitado edicina – CRM.  oral cíveis e criminais da Justiça  minais da Justiça Eleitoral cíveis e criminais da Justiça

Declaração que não exerce mandato político, conforme

Declaração que não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desde País, conforme

Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial.

transitada em Julgado, nos termos do artigo 129. da Lei

Federal nº 8.069/90, conforme Anexo VII

Anexo VI

Anexo VIII

Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema

Comprovante de quitação com as obrigações mílitares

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio

de Filiação Partidária

(apenas para os homens)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

# ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

	, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a
filho de	m anos de idade, estado civil, profissão e
nacionalidade	e, natural de, residente e
domiciliado (a) na	, N, Bairro, CEI , Estado de, telefone (
, cidade de	, Estado de, telefone (
	ar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de
nosso conhecimento nada que o	desabone sua conduta até a presente data.
Cabrália Pauli	sta (SP),//2023.
	DECLARANTES:
Assinatura:	
Endereço:	
	•
Assinatura:	
Endereço:	
Título de Eleitor:	



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

ANEXO V

# DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

EU,		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		, (	JPF nº
	RG n°		Órgão E	xped	,
Residente	е	Domiciliado		а	Rua
	and the second s		_,		
Bairro	,	na cidade de Cabr	ália Paulista	(SP), DECLARO	<b>)</b> , que
não fui penalizad	lo com a destit	uição da função d	e membro d	do Conselho 1	lutelar
nos últimos cinco	anos.				
Por ser verdade, o	dato e assino o	presente documer	nto, declara	ndo estar cier	nte de
que responderei	com a destitu	ição da função de	e Conselheir	o Tutelar, titu	lar ou
suplente, sem p	rejuízo de out	rros sansões legais	, em caso	de falsidade	e das
informações aqui	prestadas.				
	Co	ıbrália Paulista (SP) ,			·
_					
	Ass	inatura do Candida	ito		



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@eabralia.sp.gov.br

#### **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE MANDATO POLÍTICO

## **DECLARAÇÃO**

Ευ,			, p	ortado	· (a)
do RG nº	_, e do CPF	n°			
Residente e Domiciliado a					
n°, Bairro	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	em	Cabrália	Paulist	ta-SP,
DECLARO para os devidos fins, e a	quem possa	intere	ssar, que	não ex	(erço
mandato eletivo municipal.					
Por ser expressão de verdade, fi	rmo a presente	e.			
Cabrália Paulista (SP) , _	de	d	e 2023.		
Assinatura	do Candidato				



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

#### **ANEXO VII**

Declaração de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

## **DECLARAÇÃO**

Ευ,		portador
	e do RG nº	,
declaro para os devido	os fins, e a quem possa interessar, que não sofri	nenhuma
condenação Judicial, t	transitada em julgado, nos termos do artigo 129,	da lei nº
8.069/90.		
·	ão de verdade, firmo a presente. ia Paulista (SP), de de 2023.	
	Assinatura do Candidato	



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista - SP
E-mail: social@cabralia.sp.gov.br

#### **ANEXO VIII**

Declaração de não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País.

## **DECLARAÇÃO**

Assinatura do Candidato
Cabrália Paulista (SP) , de de 2023.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
este País.
ocessado criminalmente no município de Cabrália Paulista ou em qualquer outro
eclaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, de que não estou sendo
) do CPF n° e do RG n°,
,, portador